

ENC: Pedido da FAESP para tramitação em regime de urgência do PL Projeto de Lei n° 2903, de 2023

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Qui, 21/09/2023 12:11

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (294 KB)

OF. 567_RODRIGO PACHECO_REQ._URGÊNCIA_MT.pdf;

De: Thiago Soares Meireles [mailto:thiagom@faespsenar.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 20 de setembro de 2023 13:05

Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Assunto: Pedido da FAESP para tramitação em regime de urgência do PL Projeto de Lei n° 2903, de 2023

Você não costuma receber emails de thiagom@faespsenar.com.br. Saiba por que isso é importante

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar ofício da FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, em que trazemos uma síntese dos motivos que fundamentam a apreciação do Projeto de Lei n° 2903, de 2023 em Regime de urgência e sua aprovação.

Estamos certos de que a medida representa importante avanço na segurança jurídica dos produtores rurais brasileiros e na manutenção da paz e ordem econômica nacional.

Assim sendo, agradeço a prestimosa atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Thiago Soares Meireles

Departamento Jurídico da FAESP

11 3121 7233 Ramal: 1075



OF. FAESP N° 567/2023

São Paulo, 19 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco,

A FAESP – Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo vem por este intermédio cumprimentá-lo pela atuação no Senado Federal e apresentar um tema de relevância para o setor agropecuário, para o qual gostaríamos de contar com seu apoio e gestões junto ao poder Legislativo.

Manifestamos desde já que o sistema FAESP/SENAR-SP estará sempre à disposição para colaborar e subsidiar nas discussões sobre as matérias de interesse do setor, visando a construção e execução de políticas públicas mais eficazes para o Agronegócio. Nesse sentido, sugerimos atenção ao aperfeiçoamento da legislação indigenista, no que tange à competência do Congresso Nacional para dispor sobre a demarcação das terras indígenas (Projeto de Lei nº 2903, de 2023).

Inicialmente, enfatizamos nossa posição irrestrita na defesa das políticas dirigidas às comunidades indígenas para a proteção de seus direitos. Aliás, o Brasil é mundialmente reconhecido pelo respeito e dedicação ao direito dos índios.

Assim, não se trata em nenhuma hipótese de promover a supressão de direitos do povo indígena no País, mas sim, de trazer informações importantes para atuação do Congresso Nacional, na condução do país com equilíbrio entre a necessidade e a responsabilidade.

Como será demonstrado, o tema, se malconduzido, tem potencial para gerar um dano irreparável ao país, afetando a economia, a segurança e o papel do Brasil como grande potência do agro com grande responsabilidade na segurança alimentar mundial.

Atualmente 77%¹ dos imóveis rurais estão classificados como de agricultura familiar, perfazendo cerca de 3,9 milhões² de estabelecimentos (correspondem a uma área de 80,9 milhões³ de hectares) e ocupando diretamente 10,1 milhões⁴ de pessoas.

¹ IBGE, Censo Agropecuário 2017

² IBGE, Censo Agropecuário 2017

³ IBGE, Censo Agropecuário 2017

⁴ IBGE, Censo Agropecuário 2017



Cerca de 70% dos estabelecimentos rurais do País têm área entre 1 e 50 hectares e o tamanho médio das propriedades é de 70,3 hectares⁵.

Esse é o cenário da maioria dos produtores rurais brasileiros que, atualmente, estão ameaçados pela possibilidade de mudança na atual interpretação consolidada do C. STF, em relação ao critério constitucional objetivo de identificação e reconhecimento de terra indígena (RE 1017365) e, assim, poderão ser retirados violentamente de suas terras por conta de pedidos de demarcação indígena sem os atuais critérios assegurados pelo STF e sem poder receber justa e prévia indenização.

Ademais, o cenário atual envolvendo a demarcação de terras indígenas não comprehende qualquer violação ou obstáculo a aplicação das normas de proteção aos direitos das comunidades indígenas. Aliás, atualmente, o Brasil tem 117.088.921,00 milhões de hectares ocupados por terras indígenas, ou 13,90%⁶ do território nacional.

A título comparativo, os Estados Unidos destinam uma área de 27.211.439,40 milhões de hectares (3% do território dos EUA) para uma população de 3.526.770 milhões de índios.⁷

Nessa linha, o Brasil, como demonstrado, já destina grande parte de seu território para a população indígena e poderá, com a referida mudança no critério constitucional objetivo de identificação e reconhecimento de terra indígena pelo C. STF, mais que dobrar o percentual de terras indígenas para uma área de 253,18 milhões de hectares ou 29,74% do território brasileiro.⁸

A referida expansão territorial, afetará sobremaneira a produção agrícola nacional, gerando um possível impacto estimado em: reduções de 2.14 milhões de empregos, de R\$ 520,84 bilhões em produtos agrícolas produzidos no país, de até US\$ 61,04 bilhões de dólares em exportações agrícolas não geradas, além de um aumento significativo no preço dos alimentos.⁹

A questão que se coloca é extremamente preocupante, uma vez que, no caso de uma mudança na intepretação sobre a identificação e reconhecimento de terra indígena, todo o território nacional (urbano ou rural) poderá ser objeto de pleito de um território indígena, trazendo insegurança jurídica para toda a população, especialmente para o produtor rural, que

⁵ IBGE, Censo Agropecuário 2017

⁶ http://mapas2.funai.gov.br/portal_mapas/pdf/brasil_indigena_10_2022.pdf

⁷ U.S. Geological Survey

⁸ Observatório Jurídico do Agro (OJA)

⁹ Funai. Elaboração: OJA



por um lado, responde por quase 25% do PIB, 24% dos empregos e 47,6% das exportações, mas que em sua maioria (90% dos produtores rurais) compreendem as classes C, D e E, cujo faturamento é de até R\$ 130 mil/ano e tem na propriedade rural seu sustento e sua vocação.

Nesse sentido, solicitamos a especial atenção de Vossa Excelência quanto a necessidade de apreciação em regime de urgência para o PL 2903/2023, nos termos dos arts. 336, III e 338, III do Regimento Interno do Senado Federal, em atendimento ao requerimento nº 556/2023 apresentado em 06/06/2023.

Ainda assim, se descabida ou extemporânea a apreciação do requerimento nº 556/2023, haja vista a relevância do tema, postulamos que seja requerida a urgência do PL 2903/2023 por Vossa Excelência e demais membros da Mesa, nos termos do art. 336, I, e 338, I, do Regimento Interno do Senado Federal, por iminente risco de agravamento de conflitos rurais em todo país, gerando instabilidades e desequilíbrio econômico e social com o atual cenário envolvendo a mudança de entendimento do C. STF e a possibilidade de omissão em adotar regras para resolver conflitos entre indígenas e não indígenas.

Na certeza de mais uma vez contar com o apoio de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DE SALLES MEIRELLES

Presidente

“Plante, Cultive e Colha a Paz”